



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 35/2021 – PODER EXECUTIVO

Proposição: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Capanema para o Exercício Financeiro de 2022.

Autoria: Executivo Municipal

Câmara Municipal de Capanema - PR

Relator: Sérgio Ullrich



Parecer: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

PROTOCOLO GERAL 763/2021
Data: 22/10/2021 - Horário: 09:35
Administrativo

1. RELATÓRIO

O Projeto comprehende o Orçamento Geral, referente aos Poderes do Município, estimando a receita e fixando a despesa em R\$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais) para o exercício financeiro de 2022, sendo assim distribuídas: R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais) ao Poder Legislativo e R\$ 67.100.000,00 (sessenta e sete milhões e cem mil reais) aos órgãos do Poder Executivo Municipal.

A estimativa da receita por categoria Econômica será realizada de acordo com a legislação específica em vigor e de acordo com o desdobramento previsto no projeto e as Despesas Orçamentárias distribuídas entre os órgãos relacionados no escopo deste, sendo que esta se encontra amparada pela Lei do Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Constitui matéria reservada à lei de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal por força do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, pois trata da Lei Orçamentária prevista para o ano de 2022.

Em obediência ao disposto no artigo 44 inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, veio para esta comissão analisar e tecer seu Parecer.

Recebeu o protocolo nº 671/2021 na secretaria desta, dentro do prazo previsto no artigo 162 da Lei Orgânica Municipal.

Após a leitura em Sessão Ordinária, nos foi encaminhado conforme dos ditames do artigo 183 do Regimento Interno, respeitando os prazos previstos para recebimento de emendas.

2. PARECER DA COMISSÃO

O Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica Municipal preveem as regras para a devida tramitação tanto do PPA, LDO e a LOA e deve ser ainda assegurado a participação da Sociedade através das Audiências Públicas no seu processo de elaboração, nos termos que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Constituição Brasileira também determina a competência da exclusividade que tem o Poder Executivo para dar iniciativas às leis Orçamentárias, que também se encontram na Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Após estudo, verificamos que o projeto atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

Considerando que a matéria não recebeu Emendas e respeitou os fundamentos legais, bem como análise do atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo assim opinamos pela aprovação do presente Projeto de Lei, contudo a deliberação dos demais membros do Plenário desta Casa Legislativa.

É o Parecer!

Sala de Sessões, 21 de outubro de 2021.

Sérgio Ullrich
Sérgio Ullrich
Relator

Delmar Balzan
Delmar Balzan
Presidente

Gean Denardin
Gean Denardin
Secretário